

PARECER Nº 146 /86 - GT. PORT. INTERMINISTERIAL Nº 002/83 - DEC.88.118/83

ÁREA INDÍGENA - GUARANI DO RIBEIRÃO SIL-
VEIRA

GRUPO INDÍGENA - Guarani

LOCALIZAÇÃO - Muns. São Sebastião e San-
tos - SP

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a homologação da demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio, da Área Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto, e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Na época do descobrimento do Brasil os Guaranis, distribuían-se por uma região que hoje abrange o Paraguai, o Norte da Argentina, o Uruguai e o Sudoeste brasileiro. O século XVI foi marcado pela presença jesuítica entre os Guarani, formando as chamadas "Reduções". O século seguinte trouxe para os indígenas um decréscimo populacional, decorrente das expedições organizadas e promovidas pelos bandeirantes contra os Guarani.

No século XVIII os Guarani foram alvo da "Guerra Guaranítica" promovida pelo Reino português o que os reduziu ainda mais.

No século XIX, inicia-se uma grande migração Guarani rumo ao litoral atlântico. Por volta de 1820, sob a direção de chefes religiosos que, apoiados em sonhos e visões, afirmavam estar próxima

[Handwritten signatures and initials]

a destruição do mundo, diversos grupos Guarani rumaram em direção à "Terra sem Males", existente além do Oceano Atlântico.

Curt Nimuendaju, pesquisador que conviveu com os Guarani durante vários anos, afirma que tais migrações teriam ocorrido nos anos de 1824, 1870 e 1912.

Essa é a origem dos grupos Guarani que hoje se espalham pelo litoral paulista, dentre os quais está o de Ribeirão Silveira.

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

A eleição da presente área indígena foi realizada a partir dos estudos "in loco" realizados por um GT formado de sociólogo e engenheiro agrimensor desta Fundação, no mês de março de 1983. A área indígena perfaz um total de 948,40 ha, perímetro 17.165 Km situados na Serra do Mar, litoral paulista. Parte dessa área, cerca de 40%, compõe-se de terras do Parque Estadual da Serra do Mar, reserva florestal criada pelo Decreto Estadual nº 13.313, de 06.03.79.

III. SITUAÇÃO ATUAL

As terras onde se encontra esse grupo Guarani, composto por cerca de 30 indivíduos excluindo-se a parte da reserva florestal, foram herdadas por Armando Jorge Peralta e outros. Estes pretendem implantar um projeto agropecuário na área e para tal começaram a abrir estradas dentro da mesma, atividade essa interrompida pelos índios que se julgaram lesados em seus direitos.

Consta que também um projeto de loteamento para casas de veraneio, com 5 mil terrenos, está prevista para a área, a cargo da empresa Fator Construtora.

A disputa dessas terras remonta a 1954 quando Domênico Ricciardi Maricondi e José Bastos da Silva interpuseram INTERDITO PROIBITÓRIO contra o coronel da PM de São Paulo Homero dos Santos que, alegavam, havia invadido a propriedade que possuíam em condomínio.

O referido coronel, para provar seus direitos sobre as terras, alegou que os índios aí existentes haviam sido assentados por ele em 1947. No ano de 1963 os Srs. Domênico e José Bastos promoveram

uma ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE contra o referido Coronel Homero, ação esta ganha na Justiça de São Paulo no ano de 1978.

A partir de então várias tentativas foram feitas pelos Srs. Joaquim Feliciano da Silva Neto e Armando Jorge Peralta, herdeiros do espólio, no sentido de expulsar os índios aí residentes.

No ano de 1982 a comunidade indígena, com o apoio de advogados de São Paulo, interpôs EMBARGO DE TERCEIROS POSSUIDOR, nos autos da Ação de Reintegração de Posse movida por Joaquim Feliciano da Silva Neto e outros contra Homero Santos. No mesmo ano, a comunidade Guarani do Rio Silveira promoveu também uma Ação de MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS E COMINAÇÃO PENA contra o Sr. Armando Peralta, que havia aberto estradas na área por ele ocupada.

NO início de 1983 a FUNAI contratou o advogado, Marcial Barreto Casabona para representá-la junto aos autos, requerendo a sua admissão como assistente litisconsorcial.

Este advogado pediu então que a FUNAI esclarecesse a extensão da área habitada pelos Guarani, "para que os litígio não verse sobre a área imprecisa ou maior do que a devida".

Apesar desta pendência, o Judiciário já decidiu que se trata de uma área indígena demarcada e homologada pelo Governo do Estado por força do Convênio FUNAI/SUDELPA, o que faz com que a pretensão dos autores seja infundada, conforme sentença expedida pelo Exmo. Juiz Maurício Lemos Porto Alves, em 30.06.86 - Processo 579/85 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - proposta por JOSÉ AILTON DE SOUZA E VALDOMIRO SOARES DE MELO contra Ilásio Nunes - Cacique da Área Indígena Rio Silveira.

SENTENÇA

" A área objeto do litígio se encontra inserida dentro da Área Indígena Rio Silveira, demarcada, descrita e caracterizada nos documentos de fls. 157-160. O pedido é juridicamente impossível, pois a lide tem objeto a área indígena e, nos termos do Art.198 da Constituição Federal, o direito de exercício de posse sobre este imóvel é exclusivo e permanente dos silvícolas".

O levantamento fundiário levado a cabo por FUNAI/SUDELPA/INCRA, em julho / agosto de 1986, deu como resultado a presença de 03 ocupantes não-índios, não residindo no imóvel.

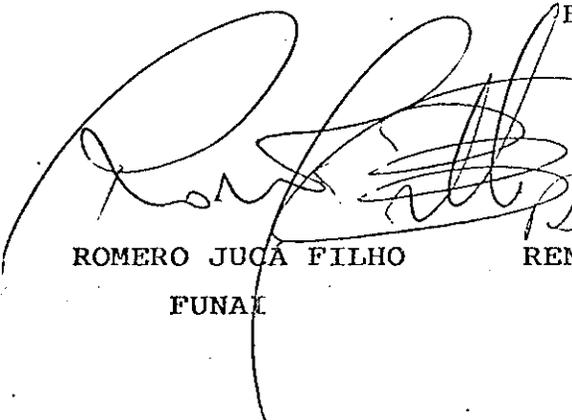
[Handwritten signatures and initials]

Destes, dois não tem definida a sua situação fundiária, enquanto que o terceiro (Joaquim Feliciano e outros), é titular de domínio. As benfeitorias consideradas de boa fé estão orçadas em Cz\$ 41.548,14 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e oito cruzados e quatorze centavos).

IV. CONCLUSÃO

De todo o exposto e considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena Guarani do Ribeirão Silveira, e tendo em vista o interesse público e o interesse indígena, o Grupo de Trabalho submete o presente à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da proposta da FUNAI, na conformidade do mapa e memorial descritivo a nexos a este Parecer.

Brasília, de de 1986


ROMERO JUCA FILHO
FUNAI


RENATO D'ALMEIDA LEONI
MINTER


ANDRÉ VILLAS BOAS
MIRAD


ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA
C.S.N.